

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2017

AUTORIA: VEREADORA JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA - PR

Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo nº 69 da Lei Municipal n.º 970, de 18 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Alto Garças-MT.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alto Garças aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo nº 69 da Lei Municipal n.º 970/2014, o Parágrafo Único:

“Parágrafo único: Salvo, as construções e edificações, já estabelecidas há mais de 05 (cinco) anos, junto as margens de córregos do município, no seu perímetro urbano, e desde que as edificações existentes obedecem a área de preservação permanente (APP) de no mínimo 12 (doze) metros de distância da corrente de água. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 05 de Junho de 2017.

**JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA
VEREADORA - PR**

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo atualizar as disposições contidas na legislação municipal, especificadamente, na Lei Municipal 970/2014 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Por ser um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município de Alto Garças, visualizou-se a necessidade de se incorporar um Parágrafo Único ao artigo nº 69 da referida Lei, que assim dispõe:

“**Art. 69.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.” (Lei Municipal 970/2017)

Dessa forma, por meio do acréscimo do Parágrafo único que já consta no Código Sanitário Municipal (artigo nº 43 Lei Municipal 1041/2015), as construções e edificações, sejam comerciais e/ou industriais já estabelecidas no nosso município há mais de 05 (cinco) anos, e que sejam próximas de córregos no perímetro urbano, obedecendo o limite legal de área de preservação permanente (APP) com no mínimo 12 (doze) metros de distância da corrente de água serão regulamentados pela Lei Municipal, ou seja, pelo Plano Diretor Municipal, sendo de competência do Poder Executivo Municipal e suas respectivas secretarias a fiscalização e coordenação.

Plenário das Deliberações Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha), Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 05 de Junho de 2017.

JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA

VEREADORA - PR